



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / E-mail: contatonovafatima@gmail.com

DECRETO Nº216/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO 148 DE 26 DE JULHO DE 2021 SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 7º I, 74 I, II, VIII, da Lei Orgânica Municipal de 30 de abril de 1990, e demais leis e;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a gradativa flexibilização das ações em virtude dos números de casos registrados no país , nos estados e municípios;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido e adotadas no município de Nova Fátima as restrições ao funcionamento das atividades e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e do comércio local nos termos deste decreto e no que couber nos moldes dos Decretos 6983, 7020/2021, 8705, e 9224/2021 e suas alterações, editados pelo Governo do Estado Paraná e ainda decretos federais, desde que não haja previsão diversa neste decreto.

Art. 2º Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras** de proteção individual em espaços públicos e privados durante o período de pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º Fica permitido a realização de eventos, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos municipais, estaduais e federais.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / E-mail: contatonovafatima@gmail.com

§1º Os eventos realizados em espaços abertos poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 80% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinze mil pessoas.

§2º Os eventos realizados em espaços fechados poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 70% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

Art. 4º Fica autorizado à retomada das aulas presenciais em Escolas Públicas e privadas, podendo sofrer alterações conforme orientações das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Saúde.

Art. 5º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitara o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e no que couber a cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único - *Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).*

Art. 6º. Fica instituído os endereços e contatos para registrar informações e violações às previsões deste Decreto bem como de Normas de Prevenção do Combate à Situação de Emergência do Covid-19: **(43) 3552-1122, / 190** – Plantão Policia Militar / e pelo endereço de E-mail: **gabinetenovafatima@gmail.com**.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Nova Fátima, 10 de novembro de 2021.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal